

Bett

LEI Nº 2018, de 26 de maio de 1972

ASSEGURA O DIREITO DE PERCEPÇÃO DE SEXTA-PARTE DE VENCIMENTO DO PESSOAL DO QUADRO DO FUNCIONARISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO BETTIOL, Prefeito Municipal de Porto Feliz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ART. 1º - Ao funcionário Público Municipal estatutário fica assegurado o direito de percepção da sexta-parte dos vencimentos após completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício .

ART. 2º - A sexta-parte incidirá apenas sobre o vencimento do padrão do cargo respectivo .

ART. 3º - As despesas desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário .

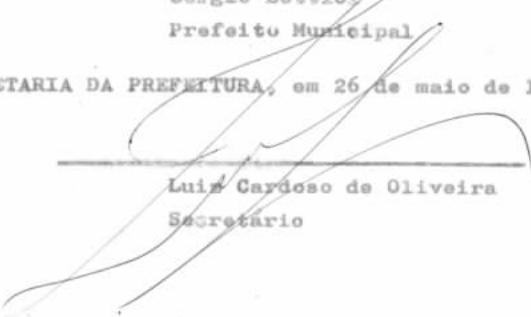
ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 26 de maio de 1972.



Sérgio Bettiol
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 26 de maio de 1972.



Luiz Cardoso de Oliveira
Secretário